



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## CARTA-CONTRATO n.º 58/06

**Processo Administrativo n.º 06/10/28.519**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**Modalidade:** Convite n.º 98/06

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública **MÁRIO DE OLIVEIRA SEIXAS**, portador do R. G. n.º 30.290.232-6 e do CPF n.º 031.664.907-44, conforme art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a empresa **CONSTRUTORA EDIZA INCORPORAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.705.730/0001-49, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS decorrente da Carta-Convite n.º 98/06, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução de obras de reforma e manutenção predial nas Bases Regionais da Guarda Municipal, construídas em sistema modular de madeira, com fornecimento de mão-de-obra e materiais, compreendendo serviços descritos no Anexo III – Relação dos Serviços, a serem realizados nas bases regionais, constantes do Anexo IV – Endereços das Bases Regionais e, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento.

### SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com os elementos técnicos constantes do Anexo I – Projeto Básico da Carta-Convite n.º 98/2006, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**2.1.1.** A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para acusar o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.

## TERCEIRA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

**3.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, a contados do recebimento da “Ordem de Início dos Serviços” pela **CONTRATADA**, expedida pela SMCASP.

## QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

**4.1.** As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o preço global estimado de R\$ 146.668,60 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), com a aplicação do percentual de desconto de 0,6% (zero vírgula seis por cento) oferecido pela **CONTRATADA** sobre o Sistema de Orçamentos Volare.

**4.2.** O percentual ofertado deverá considerar incluídos os serviços de mão-de-obra, todo material utilizado, equipamentos, bem como todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste contrato.

**4.3.** É nula de pleno direito qualquer redução do percentual apresentado.

## QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

**5.1.1.** A **CONTRATADA** apresentará à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, correspondentes aos serviços realizados no mês anterior, juntamente com a relação dos serviços realizados em cada base regional, que será comparado com os serviços descritos no Anexo III – Relação dos Serviços, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

**5.1.2.** A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**5.1.3.** A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora à dezena, contados do aceite da fatura pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

**5.1.4.** O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.

**5.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

## SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**6.1.1.** Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

**6.1.2.** Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite 98/2006 após o recebimento da Ordem de Início de Serviço;

**6.1.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

## SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**7.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a:

**7.1.1.** Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;



**7.1.2.** Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quinta do presente instrumento;

**7.1.3.** Expedir a Ordem de Início de Serviço.

## OITAVA - DAS PENALIDADES

**8.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente comprovados, o não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, após regular processo administrativo:

- a)** Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Campinas;
- b)** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor remanescente do Contrato, a cada dia que exceder o prazo do Cronograma Físico até o 20º (vigésimo) dia corrido, após o que, aplicar-se-á, multa prevista na alínea “c”;
- c)** Multa de 30% (trinta por cento) na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- d)** Suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Campinas, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- e)** Declaração de inidoneidade, na prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Campinas, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**8.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE**.

**8.3.** As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**8.4.** A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e o impedimento de com ele contratar pelo prazo de 02 (dois) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

## NONA - DA RESCISÃO

**9.1.** Constituem motivos para rescisão da presente Carta-Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79, incisos e seus parágrafos, do mesmo diploma legal.

**9.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

**10.1.** No recebimento e aceitação do objeto contratual serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

11.1. Nos termos da Lei Federal n.º 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste, tendo em vista que a vigência do contrato é inferior a um ano.

## DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12.1. A despesa referente ao valor do presente contrato será previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob o nº 160001.15.451.1001.1035.01.449051.00.100.000, conforme fls.12 do processo em epígrafe.

## DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO

14.1. Para execução dos serviços, objeto deste contrato, realizou-se licitação na modalidade Convite sob nº 98/06, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 06/10/28.519.

## DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

15.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, a proposta da **CONTRATADA** de fls. 157 a 161 do processo administrativo nº 06/10/28.519.

## DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

**21.1.** Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 06 de setembro de 2006.

### **MÁRIO DE OLIVEIRA SEIXAS**

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

### **CONSTRUTORA EDIZA INCORPORAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**

Representante Legal: Edson Antonio Coghi

R. G. n.º 6.248.027

C. P. F. n.º 001.439.778-14